



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CAMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU PROTOCOLO

Nº 1863
EM 1º / 11 / 24

PROJETO DE LEI Nº. 22 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

APROVADO
EM 05/11/2024

AUTORIZA CONCESSÃO DE INCENTIVO À EMPRESA PARA MANUTENÇÃO POSTOS DE TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal nos termos da Lei nº. 566, de 27 de setembro de 1999, autorizado a firmar contrato de repasse com a empresa **Juliana Boito ME, CNPJ sob nº. 55.092.848/0001-80**, com sede neste Município, objetivando o repasse de recursos públicos na forma de incentivo para pagamento de aluguel, para manutenção de postos de trabalho e geração de renda.

Art. 2º Os incentivos autorizados por esta Lei consistem em:

I – Repasse mensal de até o máximo de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), destinado exclusivamente ao pagamento de aluguel de espaço para abrigar as atividades da empresa;

Art. 3º O valor constante no inciso I do artigo antecedente, deixará de ser repassados, caso o Município venha a disponibilizar um pavilhão para uso da empresa.

Art. 4º O repasse mensal fica limitado ao período de no máximo três anos, conforme disposto na alínea b, do art. 4º da Lei Municipal nº 566/1999.

Art. 5º Caso a vigência do contrato de repasse ultrapasse os 12 (doze) meses, os valores dos incentivos concedidos por esta Lei, poderão ser reajustados pela variação do IGP-M/FGV, auferido no período.

Art. 6º Caso a empresa beneficiada encerre suas atividades no município, será automaticamente cancelado o repasse do incentivo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a celebrar Contrato de Repasse com a referida empresa, conforme minuta em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 1º dia do mês de novembro de 2024.

Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Guabiju, 01 de novembro de 2024.

A Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, vimos pelo presente encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº 22/2024, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei visa obter autorização para que o Município celebre Contrato de Repasse, visando à concessão de incentivo à empresa Juliana Boito ME.

O referido incentivo visa possibilitar a manutenção de postos de trabalho e a geração de renda, proporcionado assim melhora na qualidade de vida e impulsionando a economia local, além de propiciar aos cofres públicos aumento na arrecadação. Ressalta-se que os investimentos realizados pelo município na atração de empreendimentos, tem gerado aumento significativo no ICMS e na geração de emprego e renda.

A empresa beneficiada atua em um segmento inexistente no município, cujo incentivo proporcionará a consolidação da atividade no município, reduzindo a dependência de empresas sediadas em outras localidades.

Há lei municipal que disciplina de forma geral os incentivos (Lei 566/1999), devendo cada benefício ser objeto de lei específica e submetida a apreciação do Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente

Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

MINUTA DE CONTRATO DE REPASSE

Que fazem entre si, de um lado o Município de Guabiju/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº. 91.566.844/0001-50, com sede na Rua José Bonifácio, nº 816, no Município de Guabiju/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diego Vendramin, CPF nº. 922.257.560-15, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado à empresa Juliana Boito ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 55.092.848/0001-80, com sede no Município de Guabiju/RS, neste ato representada pela Sr^a. Juliana Boito, CPF nº. 032.078.120-82, e doravante simplesmente denominado de CONTRATADA, visando o repasse de auxílio financeiro com a finalidade de manutenção de postos de trabalho e geração de renda, em conformidade com as Leis Municipais nº. 566/99 e, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, um auxílio mensal, até o limite máximo de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), valor este corrigido anualmente pelo IGPM/FGV, com a finalidade de:

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado que, os valores constantes na Cláusula Primeira, deixarão de ser repassados em caso de ser disponibilizado pelo município um pavilhão mediante concessão de uso à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Observado o limite de recursos estipulados na Cláusula Primeira o valor do auxílio corresponderá à soma dos valores comprovados através de documento hábil.

Cláusula Segunda – Os documentos relativos às despesas da CONTRATADA de que trata o presente instrumento, serão apresentados até o 5º dia do mês subsequente à execução das despesas e os respectivos pagamentos por parte do CONTRATANTE deverão ser efetuados mensalmente até o dia 10 (dez).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU**

Cláusula Terceira – A vigência do presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigirá pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 36 (trinta e seis) meses, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Quarta – O CONTRATANTE fiscalizará semestralmente o cumprimento das determinações dispostas na Lei nº. 566/99.

Cláusula Quinta – O presente Contrato poderá ser denunciado, por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de trinta dias, por escrito, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas e condições.

Cláusula Sexta – O presente CONTRATO reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer dúvidas que emergirem do presente convênio, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Guabiju, de de 2024


CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: